

REFORMA DO ENSINO MÉDIO: UMA ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 13.415/17 NAS ESCOLAS DE ARAPIRACA

Eixo 02 - Educação a Distância, Formação, Currículo, Avaliação e Políticas Públicas

Ellen Maianne Santos Melo Ramalho

RESUMO

Este artigo visa a abordar a questão da reforma do currículo do Ensino Médio brasileiro fazendo uma análise crítica sobre as intenções e perspectivas dessa reforma. Sendo assim, o problema de pesquisa proposto é uma resposta à seguinte questão: A quem interessa a reforma do ensino médio implementada pela Lei 13.415/2017? São objetivos desta pesquisa compreender a reestruturação do currículo do Ensino Médio brasileiro e analisar os impactos da implementação do “novo ensino médio” nas escolas de Arapiraca. Para responder a tais objetivos, foram feitas pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo. A reforma de Ensino Médio é um tema de grande relevância a ser pesquisado, graças à sua abrangência e a seu potencial de causar mudanças no âmbito da sociedade brasileira.

PALAVRAS-CHAVE: Reforma; Currículo; Ensino Médio.

ABSTRACT

This article aims to address the issue of the reform of the Brazilian High School curriculum and to by critically analyzing the intentions and perspectives of this reform. Thus, the proposed research problem is the answer to the following question: Who is interested in the reform of High School implemented by Law 13.415 / 2017? The objectives of this research are to understand the restructuring of the Brazilian High School curriculum and to analyze the impacts of the implementation of the "new high school" in Arapiraca schools. In order to meet these objectives, bibliographical research and field research were carried out. The reform of High School is a subject of great relevance to be researched, thanks to its scope and its potential to cause changes within the Brazilian society.

KEYWORDS: Reform; Curriculum; High School.

1. Introdução

A temática dessa pesquisa se situa no escopo dos acontecimentos políticos que ocorreram no Brasil, culminando com o fim do mandato da presidente eleita pelo voto popular e pela instauração de um novo governo, que assumiu a presidência do país implementando uma série de reformas, entre elas a reforma do Ensino Médio, implementada pela Medida Provisória em 22/09/2016.

Foi surpreendente a apresentação de uma Reforma de ensino por meio de Medida Provisória, MP 746, agora Lei 13.415/2017, incomum até durante a ditadura militar, também foi surpreendente a celeridade dos prazos para que a MP se tornasse Lei. Apenas 147 dias depois da publicação da MP, seu conteúdo principal passou pela Câmara dos Deputados e pelo Senado e virou Lei, publicada em fevereiro de 2017.

A Reforma do Ensino Médio proposta pelo governo, em consulta pública aberta na página do Senado Federal, recebeu 73.565 *nãos* e apenas 4.551 *sins* para a pergunta: “Você apoia essa proposição?”¹ Mas, mesmo diante da rejeição da proposta por grande parcela da sociedade, sinalizada pelo movimento de ocupações das escolas, ocorrido em 2016, e da aferição da opinião popular por meio de pesquisas de opinião, o governo transforma a Medida Provisória nº 746, na Lei 13.415, no dia 8 de fevereiro de 2017, reestruturando todo o Ensino Médio brasileiro.

Mas o que estava acontecendo com o Ensino Médio para que tal mudança se apresentasse como indiscutível, necessária e inadiável? Aparentemente nada, pois as evidências alardeadas para a repentina pressa são conhecidas há anos: o desempenho insatisfatório dos concluintes em avaliações nacionais padronizadas e a evasão escolar. Na verdade, não seria mais lógico abrir esse processo de mudanças após a aprovação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC)?²

¹ Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/126992>. Acesso em: 14/02/2018.

² A BNCC é o documento que vai nortear o que deve ser ensinado nas escolas no Brasil, delineando as diretrizes de ensino, os objetivos educacionais, as disciplinas e as habilidades e competências de cada nível de ensino.

A defesa feita pelo governo³ da necessidade emergencial de reformar o Ensino Médio brasileiro tem como justificativas: “o cenário do ensino médio não ser animador”; os “estudantes estarem concluindo o ensino médio com um desempenho adequado apenas para a oitava série”; “as 13 disciplinas obrigatórias estarem bastante engessadas, o que leva, muitas vezes, o jovem a não continuar na vida educacional”; entre outras justificativas. Considerando esse discurso para justificar a urgência da reforma do Ensino Médio, impõe-se, inicialmente, com base numa Medida Provisória, uma educação que transcorra tendo como referência “trilhas de aprendizagens acadêmicas e vocacionais”, em que o jovem possa escolher um dos cinco itinerários formativos descritos na Lei.

Isso posto, percebe-se que a educação brasileira está passando por um momento de grande mudança, cujo impacto afetará diretamente a estrutura da sociedade brasileira. Destarte, é indispensável a necessidade de uma análise da implementação dessa Reforma e uma crítica sobre os impactos que ela pode ocasionar em nossa sociedade.

2. A quem interessa a reforma do ensino médio

2.1 Principais mudanças implementadas pela reforma do ensino médio

A Reforma aprovada pela Lei nº 13.415/2017 remodela cinco artigos importantes, os artigos 24, 36, 44, 61 e 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei 9394/96) e introduz um novo artigo, o artigo 35-A, em linhas gerais, retirando a concepção de que a educação brasileira deve fortalecer a formação humana integral, interferir na formação e atuação dos profissionais da educação, assim, irrompendo também na autonomia pedagógica das unidades escolares.

³ Essa defesa feita pelo Governo, apresentada pelas falas do Ministro da Educação Mendonça Filho, está exposta entre aspas no evento denominado *Ato de lançamento do “novo ensino médio”*, Recife: 2016. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=4W2VLVMUx-4>. Acesso em: 24 set. 2017.

A alteração artigo 24 diz respeito à carga horária anual dos 200 dias letivos. Com a Reforma, a carga horária anual do ensino médio passa de 800 para 1400 horas. Para que essa carga horária caiba nos 200 dias letivos, a educação deve acontecer em tempo integral, pois ultrapassaria 7 horas diárias.

O artigo 35-A apresenta as áreas que a Base Nacional Comum Curricular deverá definir, ou seja, os direitos e objetivos de aprendizagem, a saber: linguagens e suas tecnologias; matemática e suas tecnologias; ciências da natureza e suas tecnologias; ciências humanas e sociais aplicadas.

O artigo 35-A, em seu parágrafo 5, estatui que “A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não poderá ser superior a mil e oitocentas horas do total da carga horária do ensino médio, de acordo com a definição dos sistemas de ensino”. Ou seja, a carga horária do ensino médio deixaria de ser de 2.400 horas e passaria a ser de 4.200 horas. Destas 4.200 horas, 2.400 horas - 60% do total da carga horária do ensino médio - serão destinadas a uma formação específica, em que os estudantes deverão ter contato com conhecimentos concernentes a um do cinco itinerários formativos descritos no artigo 36 desta mesma Lei. E apenas, no máximo, 1.800 horas - 40% do total da carga horária do ensino médio - ficarão reservadas para o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular.

De acordo com a Lei nº 13.415/2017, artigo 36, *caput*

O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, **conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino** - Grifo nosso (BRASIL, Lei nº 13.415/2017).

A Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio ainda não foi homologada, estando em discussão no Conselho Nacional de Educação, mas, na versão divulgada na página do MEC⁴, apenas as disciplinas de português e matemática serão obrigatórias. Essa afirmação é corroborada por algumas notícias veiculadas na mídia a respeito do assunto, tal como a seguinte: “BNCC do Ensino Médio só terá Português e Matemática.

⁴http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wpcontent/uploads/2018/04/BNCC_EnsinoMedio_embaixa_site.pdf

Para o ministro da Educação Mendonça Filho (DEM), a decisão dá "protagonismo ao jovem na escolha de seu itinerário formativo"⁵

Essa brusca mudança da organização curricular do ensino médio compromete a formação humana integral, pois limita o acesso dos jovens a conhecimentos de distintas áreas do saber.

O protagonismo do jovem na escolha de seu itinerário formativo também fica comprometido, uma vez que, de acordo com a citação do artigo 36, tem-se claro que os critérios para a eleição dos itinerários formativos não são a consulta à vontade dos alunos, mas, sim, levar em consideração a possibilidade de os sistemas de ensino ofertarem tal itinerário em conformidade com o contexto local e a relevância para aquela comunidade. Aqui, fica claro que quem vai escolher o itinerário formativo que ofertará aos jovens são as instituições de ensino e que a escolha dependerá da disponibilidade da instituição. Entende-se que a escolha do itinerário formativo a ofertar dependerá essencialmente de recursos humanos para ministrar as aulas. Mas, se atualmente, cada escola é composta por professores de todas as áreas do saber, que lecionam cada qual sua disciplina para a qual foram licenciados, como a escola funcionará e para onde vão esses profissionais quando a escola optar por um itinerário formativo em detrimento do outro? Ou ainda, o que farão aqueles estudantes se, por estudarem em escolas por conta da proximidade de suas casas, tais instituições não ofertarem o itinerário formativo que eles queiram cursar? São perguntas que não encontram resposta dentro desta Reforma.

O artigo 36 ainda especifica a grande mudança ocorrida no Ensino Médio, que é a divisão deste nível de ensino em cinco itinerários formativos: linguagens e suas tecnologias; matemática e suas tecnologias; ciências da natureza e suas tecnologias; ciências humanas e sociais aplicadas e formação técnica e profissional.

Assim, o currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e pelo(s) itinerários formativos que a instituição definir ofertar, de acordo com a proporcionalidade de carga horária descrita anteriormente.

⁵<http://www.leijaja.com/carreiras/2018/03/08/bncc-do-ensino-medio-so-tera-portugues-e-matematica/>

É deste artigo 36 que se retira a obrigatoriedade do ensino de filosofia e sociologia como disciplinas em todas as séries do Ensino Médio e que deixa apenas como descrito no parágrafo segundo: “A Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia”. Perceba-se que não se fala em disciplinas, mas em estudos e práticas. No entanto, esse artigo contradiz o caput do artigo 36, citado acima, pois se uma escola decidir ofertar, por exemplo, o itinerário de ciências da natureza, como incluirá esses ‘estudos e práticas’ se na BNCC só constam como obrigatórias as disciplinas de português e matemática, além da constante na área de ensino ‘escolhida’?

O artigo 44, de certa forma, fere a autonomia das Instituições de Ensino Superior - IES, pois preconiza que o exame de ingresso na Educação Superior deve “considerar exclusivamente as competências, as habilidades e as expectativas de áreas de conhecimento definidas na Base Nacional Comum Curricular”. Fica claro assim que, para acesso a uma IES, basta considerar os conhecimentos obtidos na área pretendida e que, saber um pouco de cada disciplina, não é mais necessário.

A interdisciplinaridade é tendência no mundo todo. No exame (internacional) do Pisa não se vê, em Ciências, o que é Biologia Química ou Física, tudo está ligado”, disse a secretária executiva do MEC, Maria Helena Guimarães de Castro, referindo-se à avaliação feita pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) (CAFARDO, 2018).⁶

Essa fala de Castro reflete um ensaio de justificativa para o fato de as disciplinas aparecerem no BNCC de forma diluída com base nos itinerários formativos. Apenas se fala de habilidades e competências de cada área do saber, como se as ligações entre as disciplinas que, por exemplo, dentro das áreas de ciências da natureza, tais como Física, Química e Biologia, fossem tão fortes a ponto de uma se diluir na outra e se tornar desnecessária uma separação. Tal constatação vem acompanhada de um comentário do artigo 61 e 62 desta Lei, que também interfere na formação e atuação dos profissionais da educação.

⁶ Texto on-line sem paginação.

O artigo 61 dá legalidade à admissão de profissionais com notório saber reconhecido para lecionar. Ou seja, para ministrar aulas, não é necessário ser professor licenciado. E o artigo 62, no parágrafo oitavo, assevera que “Os currículos dos cursos de formação de docentes terão por referência a Base Nacional Comum Curricular.” Desta forma, as IES teriam que adequar seus cursos para que transcorressem segundo os ditames da BNCC.

2.2 Educação, política e economia

Os aspectos da reforma do ensino médio apresentados acima nos fazem questionar a legitimidade da proposta do novo Ensino Médio brasileiro e seus respectivos propósitos.

Segundo o Ministro da educação⁷, o motivo precursor para a inserção de um novo modelo de ensino para o Ensino Médio é justificado pela falência do atual Ensino Médio. Segundo dados que o Ministro da Educação José Mendonça Filho disponibiliza em seu discurso acerca do Novo Ensino Médio, o IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) apresentado mostra que os alunos de 1997 sabiam mais matemática e português em comparação com os alunos de hoje. Dos jovens de 18 a 24 anos, apenas 18% dos egressos do ensino médio atual acabam entrando no Ensino Superior. Estes fatos, segundo o Ministro, evidenciam a conclusão de que em 2022 a população jovem estará em declínio. Esses dados nos levam a crer que existe certa emergência em alterar a arquitetura do Ensino Médio, o que justificaria a medida provisória na visão de seus concordantes. Mas, se analisado mais proficuamente, vê-se que não há uma relação clara entre causa (o ensino médio atual) e consequência (os fracassos apontados acima).

No decorrer do discurso de abertura do Novo Ensino Médio, o Ministro da Educação Mendonça Filho alegou existência de urgência em alterar os mecanismos primordiais do modo como se dá a educação de nível médio no Brasil, sugerindo um

⁷ Falas extraídas do discurso no *Ato de lançamento do “novo ensino médio”*. Recife: 2016. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=4W2VLVMUx-4>. Acesso em: 24 set. 2017.

processo de implementação de uma política educacional testada e aprovada em países desenvolvidos, evidenciando, nesse sentido, uma preocupação com o protagonismo do jovem e seu projeto de futuro. De acordo com o Ministro de Educação em seu discurso de lançamento da reforma:

O jovem coloca que aquela escola não dialoga com ele, que contraria o seu projeto de futuro, aí é que nós destacamos a necessidade de que o foco do E.M seja o projeto de vida do jovem, autonomia para que ele escolha diferentes trilhas acadêmicas e profissionais e, ao mesmo tempo, facultarmos aos estudantes a formação técnica e profissional no currículo do E.M., fato esse que não é possível fazer com a arquitetura legal existente no E.M. (MENDONÇA FILHO, 2016, discurso de lançamento).

Ainda no discurso, o Ministro da Educação cita de forma objetiva o protagonismo do jovem como ser em busca de conhecimento. Para Mendonça Filho, o atual Ensino Médio não dialoga de forma recíproca com o aluno, nesse sentido, cria-se um caráter opressor da instituição educacional em relação aos educandos. Ele cita que a escola contraria, de alguma forma, o projeto de futuro destas moças e rapazes, destacando, logo após, que o Novo Ensino Médio busca desgrenhar esta situação maculada, garantindo que ele possa escolher sua área de estudo, algo não possível com a arquitetura legal do atual ensino médio.

O foco da propaganda do governo veiculada na mídia é que os estudantes poderão escolher o itinerário formativo, mas os estudos do GT de Políticas Públicas da USP afirmam que,

É possível prever que, dadas as poucas possibilidades da maioria dos sistemas, estes acabem optando por um único itinerário formativo, ou seja, aquele que, ao mesmo tempo, tenha menores custos permanentes e corresponda às qualificações dos professores da respectiva rede. Quem vai estabelecer qual ou quais itinerários de fato estarão disponíveis são os sistemas de ensino que, em função da Emenda Constitucional 95/2016, não poderão aumentar custos de pessoal. Assim, as escolas só

poderão ter uma opção, em função da existência (ou não) de professores efetivos (CORREIO DA CIDADANIA, 2017).⁸

Dessa forma, a ideia do protagonismo juvenil vendida pelo governo afirmando que o jovem terá autonomia de escolher o que quer estudar é um engodo.

Por fim, é notório que a educação se torna submissa aos interesses econômicos; ao analisarmos o discurso de lançamento da reforma do Ensino Médio, percebemos que as propostas de mudanças impostas pela Lei 13.415/2017 estão interligadas com os futuros benefícios econômicos que serão derivados dessas “inovações”. A formação de técnicos e profissionais alegada pela Reforma, por exemplo, induz o estudante e, conseqüentemente, as escolas a adotar medidas para favorecer a educação com puro fim de profissionalização, deixando de lado o verdadeiro significado de educar, que é ensinar aos alunos valores e princípios para torná-los cidadãos, investimento em projetos sociais e oferecer meios ao educando para que ele seja apto a analisar a sociedade criticamente e ajudá-la a progredir.

Conforme diz o escritor Jurjo Santomé:

Essa nova reorganização do trabalho e dos mercados justifica a obsessão de transformar o sistema educacional em algo diretamente dependente do sistema produtivo. A avaliação do que acontece nas instituições de ensino passaria pelos conhecimentos que oferecem aos alunos as habilidades e os conteúdos culturais com possibilidades de troca no mercado de trabalho. Assim, reaparece com muita força a perspectiva profissionalizante como razão de ser dos sistemas educacionais; outras perspectivas mais éticas e culturais, que preparem os alunos para serem cidadãos e cidadãs, pessoas democráticas, solidárias e responsáveis, passaram a ser consideradas secundárias ou se transformaram em aspectos incômodos para algumas famílias e professores (SANTOMÉ, 2003, p.64)

Todavia, com a constante transformação da educação em um alicerce econômico, intensificado pelas medidas do novo Ensino Médio, será difícil termos uma educação de qualidade, pois os conteúdos trabalhados em sala de aula terão como foco conceder ao estudante, habilidades e competências mínimas necessárias para que ele

⁸ Disponível em: <http://www.correiodacidade.com.br/2-uncategorised/12397-a-quem-interessa-a-reforma-do-ensino-medio-do-governo-temer>. Acesso: 10/03/2018.

adentre o mercado de trabalho, descaracterizando, assim, o ideal de uma formação holística.

2.3 A reforma do ensino médio nas escolas de Arapiraca

Diante das considerações feitas sobre as mudanças do Ensino Médio e da citação do discurso governamental que alicerça tais modificações, foi feita uma pesquisa de campo para analisar os possíveis impactos da implementação do “novo ensino médio” nas escolas de Arapiraca e tentar responder ao problema de pesquisa: A quem interessa a reforma do ensino médio implementada pela Lei 13.415/2017?

Num primeiro momento, para identificar as possíveis escolas que já estão em vias de implementação das reformas previstas pela Lei 13415/2017, foram feitas visitas à 5ª. GERE – Gerência Geral de Educação, para que, num segundo momento, fossem escolhidas as escolas para proceder com os demais métodos de levantamento de dados quantitativos.

Após constatarmos, através de entrevista na 5ª. GERE, que nenhuma escola do município havia implementado nenhum aspecto da Reforma, foram escolhidas cinco escolas para o levantamento de dados: duas escolas privadas e três públicas. Das escolas públicas, uma delas é uma escola referência em qualidade de ensino. As duas escolas privadas foram selecionadas por serem escolas reconhecidas no município de Arapiraca e por se mostrarem receptivas à aplicação de nossa pesquisa. Ao todo, foram entrevistados 176 alunos, somando os alunos do 3º ano do Ensino Médio com os do 9º ano do Ensino Fundamental. Essas duas séries foram escolhidas porque os alunos do 9º ano estão para entrar no Ensino Médio, enquanto os alunos do 3º ano já estão concluindo este nível de ensino.

Foram aplicados questionários para constatar: 1. Se os alunos saberiam que itinerário formativo cursar; 2. O que eles achavam de estudar apenas português e matemática e as disciplinas do itinerário formativo escolhido; 3. O que eles achavam de estudar as disciplinas atualmente estudadas no Ensino Médio (português, matemática, física, química, biologia, artes, filosofia, sociologia, história, geografia, língua estrangeira e educação física); e 4. Se eles iriam para uma escola mais distante,

caso a escola que em estudavam não tivesse o itinerário formativo que quisessem cursar .

Tendo como referência a análise dos dados da pesquisa de campo, constatou-se que, dos alunos de 3º ano do Ensino Médio e do 9º ano do Ensino Fundamental, 21 (25%) não saberiam que itinerário formativo escolher e que, embora 69% dos alunos do 9º ano e 89% dos alunos do 3º ano indicassem que saberiam qual itinerário formativo cursar no Ensino Médio (linguagem, matemática, ensino técnico, ciências humanas ou ciências naturais), 40% dos alunos entrevistados achariam ruim estudar apenas português e matemática e as disciplinas do itinerário formativo escolhido, pois isso limitaria sua formação.

Tendo sido perguntado a eles se achavam importante estudar todas as 13 disciplinas no Ensino Médio, 74% dos alunos de 9º ano e 71% dos alunos de 3º ano acharam que sim.

Com relação à quarta questão, 40,3% dos alunos não iriam para uma escola mais distante, caso a escola em que estudam não tivesse o itinerário formativo que quisessem cursar. Isso significa que, considerando que estes alunos realmente saibam qual área de ensino escolher, caso a escola em que eles estudam não ofereça o itinerário formativo de suas preferências, eles não poderiam se deslocar para outra escola.

Desta forma, percebe-se que essa Reforma imposta pelo Governo Federal, nos termos em que está descrita, não interessa à maior parte do seu público-alvo.

Considerações Finais

Este artigo investigou a Reforma do currículo do Ensino Médio brasileiro, imposta pela Lei 13.415/17, fazendo uma análise crítica das intenções e perspectivas dessa Reforma, segundo o descrito na Lei, comparando-a com análises de outros autores a respeito da temática e verificando, através da pesquisa de campo, o que 176 alunos de cinco escolas diferentes acham dos principais aspectos desta Reforma.

Assim, em resposta ao problema de pesquisa a quem interessa a reforma do Ensino Médio implementada pela Lei 13.415/2017, tem-se como resposta que esta Reforma interessa à política econômica, pois o mercado necessita imediatamente de

mão de obra qualificada, por isso a necessidade de aligeirar e direcionar a formação dos jovens consoante trilhas de aprendizagens ou itinerários formativos.

Ao compreender a reestruturação do currículo do Ensino Médio brasileiro, fica claro que esta Reforma mudará profundamente, não apenas a estrutura curricular das escolas, mas também as expectativas e objetivos educacionais, e será responsável por uma mobilidade entre alunos e suas escolas.

É curioso notar que, embora haja mais de um ano e meio que a Lei da Reforma do Ensino Médio foi sancionada, não há, por parte das escolas pesquisadas, nenhuma mobilização e até mesmo informação para que as instituições se adaptem a tal Lei.

Com relação aos impactos mais profundos da implementação do “novo ensino médio” nas escolas, apenas se pode prever, mas ainda não foi possível constatar na prática as mudanças ocorridas. Só com tempo, poderão ser verificados os verdadeiros impactos de tal Reforma, mas o que podemos tão logo afirmar é que as mudanças serão profundas, pois, quando se modifica a estrutura curricular da educação de uma sociedade, impacta-se na criação de um modelo de sociedade que queremos segundo a concepção implementada que define os objetivos educacionais dos indivíduos e de uma sociedade.

Referências

ARROYO, Miguel. **Currículo, Território em Disputa**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

BRASIL. **Lei 13.415**. Brasília: Edições Câmara, 2017.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular - Ensino Médio**. Brasília: Disponível em: <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/bncc-ensino-medio>>. Acessado em: 04/07/2018.

CAFARDO, Renata. **Base do Ensino Médio só terá duas disciplinas**. Disponível em: <<https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,base-do-ensino-medio-tera-so-duas-disciplinas,70002205584>>. Acessado em: 02/07/2018.

CORREIODACIDADANIA.COM.BR. **A quem interessa a reforma do Ensino Médio do Governo Temer?** Disponível em: <<http://www.correiocidadania.com.br/2-uncategorised/12397-a-quem-interessa-a-reforma-do-ensino-medio-do-governo-temer>>. Acessado: 10/03/2018.

LEIAJÁ.COM. **BNCC do Ensino Médio só terá Português e Matemática.** Disponível em: <<http://leiaja.com/carreiras/2018/03/08/bncc>>. Acessado em: 03/06/2018.

MENDONÇA FILHO, José. **Ato de lançamento do “novo ensino médio”.** Recife: 2016. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=4W2VLVMUx-4>>. Acesso em: 24 set. 2016.

MÉSZAROS, I. **A Educação para Além do Capital.** São Paulo: Boitempo, 2008.

SANTOMÉ, J.T. **A Educação em Tempos de Neoliberalismo.** Porto Alegre: Artmed, 2003.